



LEI MUNICIPAL Nº 4.639, DE 16 DE MAIO DE 2025

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3612 20/05/2025

Institui a política de prevenção à violência contra os educadores do município de Alto Araguaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Autoria: Poder Legislativo

Vereadora Polleyka Fraga dos Santos

Art. 1º Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Alto Araguaia, que tem como objetivos centrais:

- I - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;
- II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal.

§ 3º Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 4º Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Alto Araguaia, em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Alto Araguaia terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 16 de maio de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal